

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2012
(Do Sr. IRAJÁ ABREU e outros)

Estabelece regime de cobrança unificada dos tributos sobre a renda, o consumo e a folha de pagamentos, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa vigorar acrescida da seguinte Seção ao Capítulo I do Título VI:

"Seção VII - Do Regime de Cobrança Unificada de Tributos

Art. 161-A. Lei complementar estabelecerá regime especial de cobrança, fixando, de forma unificada, base de cálculo, alíquota e demais elementos necessários ao recolhimento centralizado dos seguintes tributos e encargos:

I - o imposto de trata o art. 153, III; e a contribuição de que trata o art. 195, I, 'c';

II - os impostos de tratam os arts. 153, IV; 155, II; e 156, III; e as contribuições de que tratam os arts. 177, § 4º; 195, I, 'b'; e 239;

III - as contribuições de que tratam os arts. 195, I, 'a'; 212, § 5º; e o recolhimento do fundo e do seguro de que trata o art. 7º, III e XXVIII.

*§ 1º Além dos tributos e encargos mencionados nos incisos do **caput** deste artigo, a lei complementar poderá incluir outros que vierem a ser criados com bases de*

cálculo semelhantes, bem como estabelecer a unificação da cobrança de outros tributos e encargos, respeitada a semelhança entre suas bases de cálculo.

§ 2º O regime de cobrança unificada será opcional para o contribuinte.

Art. 161-B. A lei complementar definirá a forma pela qual:

I - o depósito da parcela do fundo de garantia por tempo de serviço será feito diretamente na conta do trabalhador;

II - o recolhimento será unificado e centralizado, adotando-se cadastro nacional único de contribuintes;

III - a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento;

IV - a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, observado o disposto no art. 161-C.

Art. 161-C. As obrigações acessórias relativas ao regime unificado de cobrança serão simplificadas e prestadas pelo contribuinte a um só ente federado, designado pela lei complementar.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Banco Mundial, por meio do *International Finance Corporation*, divulga anualmente estudo sobre o ambiente de negócios de cada país (*Doing Business*), com a classificação daqueles que melhor acolhem os empreendimentos privados. Segundo o *ranking* publicado em 2012, o Brasil ocupa 126º lugar entre 183 nações, perdendo seis posições em relação ao ano anterior.

Dentre as variáveis na determinação dessa classificação, está a facilidade com que os cidadãos conseguem cumprir com suas obrigações tributárias. Nesse quesito, a classificação brasileira é ainda pior: 150º lugar, com perda de duas posições em relação a 2011.

De fato, cumprir com as normas da legislação brasileira é tarefa inglória. De acordo com o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), desde a promulgação da Constituição Federal em 1988 foram editadas mais que 275 mil normas de natureza tributária, sendo que quase 30 mil foram baixadas pelo governo federal, mais de 85 mil pelos governos estaduais e outras 160 mil pelas prefeituras. Isso resulta em quase 50 normas tributárias editadas por dia útil.

No plano federal, basta ir ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil para constatar que os contribuintes estão soterrados de obrigações acessórias de todo o tipo, destacando-se o extenso número de declarações eletrônicas deles cobradas, a saber:

- Dacon - Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais
- DBF - Declaração de Benefícios Fiscais
- DCide - Declaração Cide-Combustíveis
- DCP - Demonstrativo do Crédito Presumido
- DCRE - Demonstrativo do Coeficiente de Redução do Imposto de Importação
- DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais
- DE - Demonstrativo de Exportação
- Decred - Declaração de Operações com Cartões de Crédito
- Derc - Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais
- Derex - Declaração sobre a Utilização dos Recursos em Moeda Estrangeira Decorrentes do Recebimento de Exportações
- DICNR - Declaração de Impostos e Contribuições Não Retenção
- DIF - Papel Imune
- Dimob - Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias
- Dimof - Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira
- DIPJ – Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (inclusive Imunes e Isentas)
- Dirf - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte
- Diso - Declaração e Informação Sobre Obra (DISO)
- DITR - Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
- Dmed - Declaração de Serviços Médicos e de Saúde
- DNF - Demonstrativo de Notas Fiscais
- DPREV - Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários
- DSPJ - Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (Simples e Empresas Inativas)
- DTTA - Declaração de Transferência de Titularidade de Ações
- GFIP/SEFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social
- Paes - Declaração Paes - Parcelamento Especial
- PER/DCOMP – Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação
- Perc - Pedido de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais

- Programa Demonstrativo de Exportação 1998 até 2010
- Sinco - Sistema Integrado de Coleta
- ZFM - Declaração - Siscomex Internação

Além disso, não podemos esquecer que as empresas encontram-se às voltas com a adaptação dos seus sistemas contábeis e fiscais ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Por enquanto, elas estão incorrendo em todos os custos relacionados com a transição, mas não estão colhendo os prometidos benefícios com a escrituração digital.

Andressa Guimarães Torquato F. Rêgo, pesquisadora do Núcleo de Estudos Fiscais da Fundação Getúlio Vargas e doutoranda em Direito Financeiro pela Universidade de São Paulo, em seu artigo *“Reforma tributária viável - Obrigações acessórias e SPED: Problemas e soluções para uma efetiva simplificação das obrigações tributárias acessórias”*, divulgado em 2011, mostra que as empresas continuam convivendo com a obrigatoriedade de manutenção de livros contábeis e fiscais em papel, mesmo quando já estejam utilizando o SPED.

Além disso, vários Estados da Federação continuam a exigir dos contribuintes a prestação de informações pelo SINTEGRA, sistema eletrônico adotado no nível estadual, cujas informações poderiam ser obtidas diretamente do SPED exigido pelo fisco federal.

A pesquisadora relata, inclusive, que Pernambuco e Distrito Federal não aderiram ao SPED, nem adotam o padrão do SINTEGRA, exigindo cada qual escrituração de livros eletrônicos próprios.

Ora, esse ônus tributário sobrecarrega os empreendedores estabelecidos no País, sugando-lhes recursos e esforços que deveriam estar sendo empregados em tarefas mais produtivas, como a melhoria da qualidade dos produtos vendidos e dos serviços prestados.

Com o objetivo de reduzir esse peso sobre a sociedade brasileira, estamos apresentando a presente proposta de emenda à Constituição (PEC), que busca instituir um regime de cobrança unificada de todos os tributos que incidam sobre a mesma base tributável.

Os tributos sobre a produção e o consumo serão cobrados em uma única guia de recolhimento, de acordo com alíquota e base de cálculo uniformes, definidas por lei complementar. Assim, numa única apuração, as empresas quitarão o IPI, o ICMS, o ISS, a Cide-Combustíveis, a

Cofins, O Imposto de Importação (II), o Imposto de Exportação (IE), e o PIS/Pasep. Da mesma forma, o IRPJ e a CSLL terão cobrança unificada, pois ambos são calculados com base nos lucros das empresas.

Também os principais encargos sobre a folha de pagamento serão condensados em uma única cobrança, abrangendo a cota patronal para Previdência Social, o Salário-Educação, a Contribuição Sindical, FGTS, INSS do Trabalhador

A lei complementar definirá a forma pela qual a arrecadação será distribuída entre os entes federativos, de forma a obedecer as destinações e vinculações previstas na Constituição Federal, inclusive quanto ao repasse do FGTS diretamente para a conta do trabalhador, além da cobrança unificada sob a Renda.

Para cada base de incidência unificada, o contribuinte se relacionará com apenas um nível de governo, escolhido pela lei complementar, cumprindo suas obrigações acessórias apenas junto ao fisco designado, que será o responsável pelo repasse das informações para os demais entes da Federação interessados, exemplo do Super Simples Nacional.

Como se vê, essa cobrança unificada dos tributos representa uma novidade no debate da questão tributária. As várias tentativas de se implementar uma verdadeira Reforma Tributária mostraram-se infrutíferas. O que esta PEC oferece é novo olhar sobre o assunto, focado nos custos de cumprimento da obrigação acessória. Ela busca aliviar os custos administrativos dos contribuintes, preservando, no entanto, as competências tributárias dos membros da Federação e as destinações para as finalidades previstas constitucionalmente.

Queremos simplificar a apuração e a cobrança dos tributos, unificar guias de recolhimento, extinguir declarações, livros fiscais e contábeis redundantes, diminuir a burocracia estatal, diminuir os custos administrativos das empresas, enfim tornar nosso País mais competitivo, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos ilustres pares do Congresso Nacional para o aperfeiçoamento e aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado Irajá Abreu